

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 208/2012

Solicita informações sobre o investimento de recursos públicos para implantação do Centro de Tratamento de Hemodiálise em São Roque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Segundo divulgação da assessoria de imprensa da Prefeitura, através de uma emenda parlamentar em 2002 a Prefeitura firmou convênio com o Governo Federal tendo como objetivo a construção de um Centro de Hemodiálise em São Roque. Desde 2005 o prédio está pronto, ao lado da Santa Casa de Misericórdia. Cabe lembrar que é função precípua do Vereador, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, exercer atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo.

Posto isto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual o montante gasto pela Prefeitura para a implantação do Centro de Hemodiálise em São Roque?
2. Quais foram as ações empenhadas pelo Poder Executivo Municipal para a vinda desse benefício ao Município?
3. Atualmente, a quem pertence o prédio utilizado para a implantação do Centro de Hemodiálise?
4. A quem pertencia antes da vinda dessa benfeitoria?
5. Qual o motivo da doação do primeiro proprietário para o atual?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de junho de 2012

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 19/06/2012 - 08:53:31 03728/2012

/nfp



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0705/2012 – GP

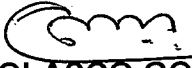
São Roque, 20 de julho de 2012

Assunto: Requerimento n.º 208/2012, de autoria
do vereador Rodrigo Nunes de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em testilha, eis anexa a manifestação da Dra. Daniela Carolina Dias Groke Silva, diretora do Departamento de Saúde.

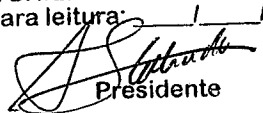
Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e externamos nossos protestos de estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

À D.T.L.

Para leitura:


Presidente

VMN. -

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ao Gabinete

De: Daniela Carolina Dias Groke Silva – Diretora do Departamento de Saúde

Conforme requerimento nº 208/12, seguem as informações:

1. O prédio para a instalação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva está concluído desde novembro/2005, foi construído com verba obtida através do Ministério da Saúde, especificamente para esse fim.
2. Foi solicitado o credenciamento do Serviço em julho de 2006, conforme ofício GP nº. 715/06 de 19/07/2006 endereçado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, na ocasião, o Sr. Luiz Roberto Barradas Barata. Porém, em resposta a solicitação do credenciamento, o município foi informado através do Ofício G.S. nº. 5065/2006 de 02/08/2006 de que com o credenciamento da Clínica Lund em Itu, a região de Sorocaba ficou contemplada com a totalidade de serviços segundo os parâmetros propostos, não justificando a necessidade de implantação de uma nova unidade de Terapia Renal Substitutiva naquele momento.
3. Com o aumento do número de pacientes, a Prefeitura de São Roque, através da Lei nº. 3678, autorizou a concessão administrativa de uso de bem público a OSCIP ISDEM – Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, visando à instalação de serviços de hemodiálise e atividades correlatas. Nesse momento, o Serviço de Hemodiálise está em fase de Documentação de Credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde com previsão de inauguração nos próximos meses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

4. e 5. O prédio foi construído com verba do Ministério da Saúde e sempre foi um bem público.

Daniela Carolina Dias Groke Silva
CRM-V 17798
Diretora do Departamento de Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.678

De 31 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 068/11-E,
De 5 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.619 de 29/8/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público ao ISDEM - Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, visando à instalação de serviços de hemodiálise e atividades correlatas, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 206, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar ao ISDEM - Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Berta, nº 49, Vila Mariana, São Paulo, Capital e escritório na Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 105, 5º andar, cj. C, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ nº 08.029.075/0001-07, OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no Ministério da Justiça sob processo nº MJ 08071.005438/2006-56, com dispensa de concorrência, concessão administrativa de uso, do prédio e respectivo terreno com área de 2.662,59 metros quadrados, descrito e caracterizado na escritura lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque em 28/11/2002, livro nº 426, fls.252/255, para a instalação, implantação e funcionamento dos serviços de hemodiálise e atividades correlatas.

Art. 2º A Concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para a instalação, implantação e funcionamento das atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei, contado da data da celebração do termo da concessão.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" poderá se prorrogado, por igual período, havendo justo motivo devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a Concessionária obriga-se a usar o bem público, tão somente, para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

II - a Concessionária

CETSRN31/8/2011-14:22:03 5473/2011 FI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

III – eventuais adaptações e ampliações no imóvel deverão ser suportadas pela Concessionária e previamente aprovadas pela Prefeitura;

IV – a Concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;

V – o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período;

VI – caberá à Concessionária suportar todas as despesas, sejam de que natureza for, relacionadas aos serviços, bem como a contratação de pessoal, manutenção do imóvel, pagamento dos encargos legais e das tarifas de água, esgoto, energia elétrica, gás e telefone;

VII – caberá à Concessionária obter as licenças necessárias às suas atividades;

VIII – a Concessionária deverá atender os usuários do SUS que necessitem dos serviços de hemodiálise, desde que previamente referenciados pelo Gestor Municipal e pactuado junto à Regional de Saúde (DRS);

IX – caberá à Concessionária garantir a retaguarda de leito UTI, conforme prevê a legislação específica da atividade e desde que pactuado e credenciado junto à DRS/SUS pelo Gestor Municipal.

Art. 4º Com o término ou rescisão da concessão, a Concessionária não terá direito à indenização pelas construções, benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel, os quais serão incorporados ao mesmo.

Art. 5º A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II – extinção da CONCESSIONÁRIA ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III – utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV – paralisação das atividades da Concessionária pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 2012/2014

/lco.-